

PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI 668/20

Dispõe sobre a proibição de exportações de produtos médicos, hospitalares e de higiene essenciais ao combate à epidemia de Coronavírus no Brasil.

Autores: DEPUTADOS LUIZ ANTÔNIO
TEIXEIRA JR. E CARMEM
ZANOTTO

Relator: Deputado PEDRO WESTPHALEN

I - RELATÓRIO

Trata-se de Emenda Substitutiva do Senado ao Projeto de Lei aprovado com o objetivo de proibir a exportação de produtos médicos, hospitalares e de higiene essenciais ao combate à epidemia de Coronavírus no Brasil, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

A Emenda Substitutiva aprovada, conforme texto da relatora Senadora Eliziane Gama propôs as seguintes alterações no texto aprovado nesta Casa:

Incorporou o texto do Projeto de Lei ao diploma normativo vigente (Lei nº 13.979, de 2020) que trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Adequou a terminologia empregada na proposição à denominação atual da enfermidade, Covid-19 pela OMS, e alterou a expressão

“Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional” para a expressão constante da Lei nº 13.979, de 2020: “emergência de saúde pública de importância internacional”.

Incluiu a previsão de restrição parcial das exportações desses produtos, em vez de apenas a proibição, bem como ampliou o escopo das medidas para proibição e restrição de exportação também para medicamentos e imunobiológicos.

A matéria foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família e de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Foi aprovado requerimento de urgência, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Entendemos oportunas e meritorias as alterações aprovadas e apresentadas na Emenda Substitutiva, uma vez que flexibiliza a norma, de forma de não prejudicar o setor por rigidez excessiva, ao mesmo tempo que garante medidas para evitar a escassez futura de produtos de saúde, saneantes, medicamentos e imunobiológicos.

Dessa forma, no âmbito da Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF e da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, somos pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo do Senado.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Substitutivo do Senado.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado PEDRO WESTPHALEN
Relator